



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 1/76-PM.)

LEI Nº 550, DE 16 DE MARÇO DE 1.976.

Dispõe sobre descontos em Impostos
Predial e Territorial Urbano.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a -
provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento to -
tal dos Impostos Predial e Territorial Urbano, referente ao e -
xercício de 1.976, até o vencimento da 1ª parcela, gozará de -
30% (trinta por cento) de descontos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da da -
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 16 -
de março de 1.976.

Prof. Ronald Nordau Kairalla
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A
TRIBUNA ANDIRANENSE
EM 21/3/76
R. Bleumer
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 2/76-PM.)

LEI Nº551, DE 16 DE MARÇO DE 1.976.

Dispõe sobre doação de terreno.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doada à Da Paz - Mineração, Indústria de Granitos - Mármore e Materiais de Construções, uma área de terra medindo 50,00 metros de frente para a BR 369 e aos fundos 50,00 metros, confrontando com terrenos de Andrez Sposio Castilho; de um lado 49,00 metros confrontando com terrenos da Indústria e Comércio de Cereais 3 Irmãos - Ltda e de outro 55,00 metros confrontando com o terreno do qual foi desmembrado, totalizando 2.600 metros quadrados.

Art. 2º - A área doada é destinada a implantação da Indústria Da Paz - Mineração, Indústria de Granitos, Mármore e Materiais de Construções.

Parágrafo Único - Se durante dois anos a referida indústria não for completamente instalada, a área doada voltará a integrar o Patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 16 de março de 1.976.

Prof. Ronald Nordau Kairalla
Prefeito Municipal

*irrigação da
área de m. 62,00 m. 79*

REPUBLICANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
JORNAL DO PARANÁ

21 3 76
Blasquez
Die



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 3/76-PM.)

LEI Nº 552 , DE 16 DE MARÇO DE 1.976.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar providências para construção de duas salas de aula em estabelecimento escolar situado no Município.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ- FUNDEPAR, para construção de duas salas de aula, no Ginásio Estadual Barbosa Ferraz.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, na obra objeto desta Lei, a título de complementação aos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 16 de março de 1.976.

Prof. Ronald Nordau Kairalla
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A
TRIBUNA PARANENSE
EM 21 3 76

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 5/76-PM.)

LEI Nº 553, DE 4 DE MAIO DE 1976.

Dispõe sobre doação de terreno.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica doado ao Sindicato dos Trabalhadores - Rurais de Andirá, o lote de terra nº 205, da quadra 25, setor - 06, frente para a Rua Paraíba, esquina com a Travessa Americana na Vila Americana, medindo 12,39m de frente com a Rua Paraíba, 32,00m do lado direito, 30,00m do lado esquerdo e 10,00m aos fundos, num total de 335,85m².

Parágrafo Único - O lote de terra a que se refere este artigo será para construção da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andirá.

Art.2º - O lote de terra voltará a integrar o Patrimônio do Município, se durante dois anos o prédio não for completamente construído.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 539.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 04 de maio de 1976.

*Revogada
pela lei nº 629,
de 3-4-77*

Prof. Ronald Nordau Kairalla
Prefeito Municipal

FEDERAÇÃO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
4-7-1976
Alvares

210



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 4/76-PM.)

LEI Nº 554, DE 18 DE MAIO DE 1.976.

Dispõe sobre doação de terreno.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a -
provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doada à Cerâmica Pinhabel Ltda, uma
área de terras de 7.090,00 m², confrontando à frente com a BR -
369, aos fundos com terrenos de Andrez Sposio Castilho, de um la-
do com terrenos de Waldemar Bernardelli, de outro com terrenos da
área da qual foi desmembrada.

Art. 2º - A área doada é destinada à construção de u
ma indústria de tijolos, telhas e lages.

Parágrafo Único - Se durante dois (2) anos a referi-
da indústria não for completamente instalada e não se encontrar -
em pleno funcionamento, voltará a área doada a integrar o Patrimô
nio do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor , a partir da da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 18 de
maio de 1.976.

Prof. Ronald Nordau Kairalla
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ
EM 23 5 76
M. Sposio Castilho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 6/76-PM).

LEI Nº 555, DE 25 DE MAIO DE 1.976.

SÍNULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria da Educação e da Cultura com a finalidade de possibilitar a transferência progressiva de encargo e Serviços de 1º Grau, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Educação e da Cultura, objetivando a obtenção de assistência técnica e financeira que possibilitará ao Município, de forma progressiva, a absorção de encargo e serviços de 1º grau, na forma do disposto na Lei Federal 5692, de 11 de agosto de 1.971.

Art. 2º - A assistência técnica e financeira prevista no artigo 1º, complementarará os recursos do Município destinados ao ensino de 1º grau e, será definida em projetos e constará do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Caberá ao Município, para o cumprimento dos compromissos assumidos em Convênio, destinar recursos específicos em seu orçamento.

Art. 3º - O Poder Executivo declarará de utilidade Pública os bens imóveis necessários a implantação e/ ou ampliação da rede municipal de ensino, resultantes da assistência prevista na presente lei, bem como, proverá o orçamento com recursos para a respectiva desapropriação.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais constantes da caput deste artigo, e aqueles dos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, serão incorporados ao acervo

PUBLICADO EM JORNAL A
TRIBUNA PARANENSE
EM 30 5 76
M. Bloomin
SECRETARIA

Caril



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

-2-

Municipal.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 25 de -
maio de 1.976.

Prof. Ronald Nordau Kairalla
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 7/76-PM.)

LEI Nº 556, DE 27 DE MAIO DE 1.976.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado - do Paraná, para execução de reparos no prédio da Delegacia e Cadeia do Município de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para execução de reparos no prédio da Delegacia e Cadeia, na sede do município de Andirá, na importância global de CR\$103.022,93 (cento e tres mil, vinte e dois cruzeiros e noventa e tres centavos).

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a suportar à conta dos recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente lei, após esgotada a importância de CR\$103.022,93 (cento e tres mil, vinte e dois cruzeiros e noventa e tres centavos), a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 27 de maio de 1.976.

Prof. Ronald Nordau Kairalla
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A
TRIBUNA ANDIRANENSE
EM 30/5/76

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 8/75-PM.)

LEI Nº 557, DE 27 DE MAIO DE 1.976.

Dispõe sobre doação de imóvel.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doado ao Estado do Paraná, um -
prédio de Alvenaria com 1.182,30 m², juntamente com os lo -
tes de terras nºs 214, 215 e 216 da quadra nº 26, Rua Parai -
ba, Vila Americana, em Andirá.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em
27 de maio de 1.976.

Prof. Ronald Nordau Kairalla
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE A
17 11 1976
EM 30 5 76
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº9/76-PM)

LEI Nº558, DE 23 de JUNHO DE 1976.

Dispõe sobre doação de terreno.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica doada à Fábrica de Artefatos de Cimento, de propriedade de Nelson Geroldo, uma área de terras de 6.600m² confrontando a frente com a BR 369, aos fundos com terrenos de Andréz Spósio Castilho, dos lados com terrenos da área da qual foi desmembrada.

Art.2º - A área doada destina-se a implantação de uma indústria de artefatos de cimento, construção civil, depósitos de materiais para construção e aproveitamento e exploração de jazidas minerais.

Parágrafo Único - Se durante dois (2) anos a referida indústria não for completamente instalada e não se encontrar em pleno funcionamento, voltará a área doada a integrar o patrimônio do Município.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor, a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 23 de junho de 1976.

Prof. Ronald Nordau Kairalla
Prefeito Municipal

PUBLICADO

TRIBUNA

EM 24

1976

de Andirá

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº10/76-PM.)

LEI Nº 559, DE 10 DE JULHO DE 1976.

Dispõe sobre aumento de vencimentos do funcionalismo público municipal.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam aumentados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos e funções gratificadas dos funcionários-ocupantes dos cargos de provimento efetivo, inativos, e dos -cargos de provimento em comissão.

Art.2º - O salário-família fica fixado em Cr\$. 35,00 (trinta e cinco cruzeiros), por dependente.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 10 de julho de 1976.

Prof. Ronald Nordau Kairalla

Prefeito Municipal

11. 7 76
Ed. Alve



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- ANEXO 1 -

- TABELA DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS - DE CONFORMIDADE COM O AUMENTO CONCEDIDO PELA LEI Nº 559, DE 10 DE JULHO DE 1.976.

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL - CR\$</u>
1	1.400,00
2	1.540,00
3	1.680,00
4	1.820,00
5	1.960,00
6	2.100,00
7	2.240,00
8	2.380,00
9	2.520,00
10	2.660,00
11	2.800,00
12	2.940,00
13	3.080,00
14	3.220,00
15	3.360,00
16	3.570,00
17	3.780,00
18	3.990,00
19	4.200,00
20	4.480,00
21	4.760,00
22	5.040,00
23	5.460,00
24	5.880,00
25	6.300,00
26	6.720,00
27	7.140,00
28	7.560,00
29	7.980,00
30	8.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- ANEXO 1 -

- TABELA DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, DE CONFORMIDADE COM O AUMENTO CONCEDIDO PELA LEI Nº 559, DE 10 DE JULHO DE 1.976.

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL CR\$</u>
CC-1	4.900,00
CC-2	4.200,00
CC-3 ††	2.800,00
CC-4	1.400,00

TABELA "C"

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL - CR\$</u>
FG-1	420,00
FG-2	350,00
FG-3	280,00
FG-4	210,00

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 01/76-CM).

LEI Nº 560, DE 25 DE AGOSTO DE 1976.

Dispõe sobre aumento de vencimen-
tos.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam aumentados em 40% (quarenta por cento), os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Andirá, a partir de 01 de agosto de 1976.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 25 de agosto de 1976.

Prof. Ronald Nordau Kairalla
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A
TRIBUNA ANDIRANENSE
EM 29/8/76
M. P. Kairalla
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 11/76-PM.)

LEI Nº 561, DE 1º DE SETEMBRO DE 1.976.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar providências para construção de duas salas de aula em estabelecimento escolar situado no Município.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a -
provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR, para construção de duas salas de aula, no Grupo Escolar Michel Kairalla.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, na obra objeto desta lei, a título de complementação aos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 1º de setembro de 1976.

Prof. Ronald Nordau Kairalla
Prefeito Municipal

2010
15 1 76
Blomberg

OK

Lei nº 562, encontra-se em arquivo especial, dispõe sobre
Orçamento para 1977.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 13/76-PM.)

LEI Nº 563, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná, para execução de reparos onde funciona a Agência Auxiliar de Rendas Waldomiro Vargas no Município de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para execução de reparos na Agência Auxiliar de Rendas Waldomiro Vargas, na importância global de CR\$34.617,45 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar à conta dos recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente lei, após esgotada a importância de CR\$34.617,45 - (trinta e quatro mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em -
25 de novembro de 1976.

Prof. Ronald Nordau Kairalla
Prefeito Municipal

26 11 76
M. Phos...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 14/76-PM.)

LEI Nº 564, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1976.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, autorizado o celebrar com o governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, o contrato de comodato do prédio do Grupo Escolar Vila Industrial, com frente para Rua Paraná nº 1436, no loteamento Barbosa - Ferraz, quadra 15, com 570,00 m2 de área construída.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 25 de novembro de 1976.

Prof. Ronald Nordau Kairalla
Prefeito Municipal

28 11 1976
M. Kairalla



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 15/76-PM.)

LEI Nº 565, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre doação de terreno.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doado à Associação Filantrópica - das Damas Rotárias de Andirá, o lote de terra nº 19, da quadra - "A", no Jardim Santo Antonio, com a área de 1.432,76 m².

Art. 2º - O terreno doado destina-se a construção de uma creche.

Parágrafo Único - Se durante dois anos a referida creche não for completamente construída a área doada voltará a integrar o Patrimônio do Município:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 23 de dezembro de 1976.

Prof. Ronald Nordau Kairalla
Prefeito Municipal

RECORRIDO NO JORNAL 1
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EM 31/12/76
M. Kairalla
PREFEITO